

**Ministry of Agriculture, Livestock and Food
Supply**

Animal and Plant Health Secretary

Plant Health Department

**Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento.**

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Sanidade Vegetal

**OPERATIONAL WORK PLAN FOR THE
EXPORT PROGRAM OF PAPAYAS
(*Carica papaya*) FROM BRAZIL
TO THE UNITED STATES**

**PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL
PARA O PROGRAMA DE EXPORTAÇÃO
DE MAMÃO (*Carica papaya*) DO BRASIL
PARA OS ESTADOS UNIDOS.**

Set forth by means of an Agreement between the Animal and Plant Health Inspection Service (APHIS) of the United States Department of Agriculture (USDA) and the Plant Health Department of the Plant and Animal Health Protection Secretariat (SDA) of the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply (MAPA).

Realizado mediante acordo de cooperação entre o Serviço de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal (APHIS) do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA), e o Departamento de Sanidade Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

October 6, 2016

06 de outubro de 2016

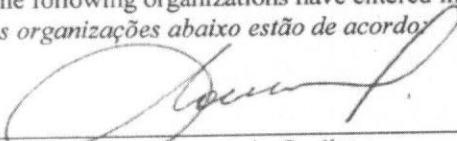
I. WORK PLAN

This work plan has been jointly developed by the Animal and Plant Health Inspection Service of the United States Department of Agriculture (APHIS-USDA), and the Plant Health Department of the Animal and Plant Health Secretariat of the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply (DSV/SDA/MAPA), within the context of the Cooperative Service Agreement that regulates the development of cooperative activities, hereinafter referred to as the Program. The current work plan shall be used as a guideline for the approval, certification, and export of papaya to the United States of America. These guidelines shall not be altered except in case of previous approval granted by DSV and APHIS. All changes shall be documented in writing.

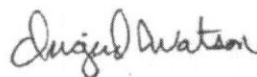
Portuguese and English shall be the official languages of this work plan.

The following organizations have entered into an agreement:

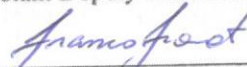
As organizações abaixo estão de acordo:



Marcus Vinicius Segurado Coelho
Diretor do DSV- SDA-MAPA
Director of DSV-SDA-MAPA

 For 10/6/2016

Alan K. Dowdy
Administrator do APHIS-PPQ-PIM
Assistant Deputy Administrator of APHIS-PPQ-PIM



Rodrigo Martins
Diretor Presidente da BRAPEX
Chief Executive Officer of BRAPEX – Brazilian Association of Papaya Exporters

I. PLANO DE TRABALHO

Este plano de trabalho foi desenvolvido em conjunto pelo Serviço de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (APHIS-USDA) e o Departamento de Sanidade Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DSV/SDA/MAPA), no contexto do Acordo de Cooperação de Serviços que regula o desenvolvimento de atividades de cooperação, doravante chamado de Programa. O presente plano de trabalho será utilizado como diretriz para a aprovação, certificação e exportação de mamões para os Estados Unidos da América. Não está autorizada a alteração dessas diretrizes exceto no caso de aprovação prévia concedida pelo DSV e APHIS. Todas as alterações serão documentadas por escrito.

O Português e o Inglês são as línguas oficiais deste plano de trabalho.

OPERATIONAL WORK PLAN FOR THE EXPORT
PROGRAM OF PAPAYAS (*Carica papaya* L.) FROM
BRAZIL TO UNITED STATES

PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL PARA O
PROGRAMA DE EXPORTAÇÃO DE MAMÃO (*Carica
papaya* L.) DO BRASIL PARA OS ESTADOS UNIDOS.

Table of contents

Section	Page
Definitions, abbreviations and acronyms.....	4
1. Introduction	6
2. Products included in the program.....	6
3. Pests of concern.....	6
4. Participating organizations.....	6
5. Responsibilities of the participants.....	7
6. Relevant authority.....	9
7. Phytosanitary measures.....	12
8. Export certification.....	20
9. Noncompliance and Corrective Actions.....	21
10. Program Review and Evaluation	21

ANNEXES

Description of papaya varieties (SOLO-TYPE)	A
Cooperative agreement with APHIS	B
USDA-APHIS regulation, 7 CFR 319.56-25	C
Official Property Registration Request	D
Official Request for Registration of the Packing-House	E
Characteristics of the fruit to be exported to U.S.	F
Guidelines for monitoring of fruit flies	G
Form for registration of ripening stage of fruits	H

Índice

Seção	Página
Definições, abreviações e acrônimos.....	4
1. Introdução.....	6
2. Produtos incluídos no programa.....	6
3. Pragas consideradas.....	6
4. Organizações participantes.....	6
5. Responsabilidade dos participantes.....	7
6. Amparo legal.....	9
7. Medidas fitossanitárias.....	12
8. Certificação para exportação.....	20
9. Desconformidades e Ações Corretivas.....	21
10. Revisão e Avaliação do programa.....	21

ANEXOS

Descrição das variedades de mamão (Tipo SOLO)	A
Acordo de cooperação com o APHIS	B
Regulamento USDA-APHIS, 7 CFR 319.56 2w	C
Solicitação de cadastro de propriedade rural	D
Solicitação de cadastro de unidade centralizadora ou embaladora	E
Características dos frutos destinados à exportação para os Estados Unidos	F
Diretrizes para monitoramento de moscas-das-frutas	G
Formulário para registro do índice de amadurecimento dos frutos.	H

Definitions, abbreviations and acronym		Definições, abreviações e acrônimos.	
additional declaration	A statement that is required by an importing country to be entered on a Phytosanitary Certificate and which provides specific additional information pertinent to the phytosanitary condition of a consignment [FAO, 2002]	declaração adicional	Declaração requerida pelo país importador que deve fazer parte do Certificado Fitossanitário e que contém informações adicionais específicas pertinentes às condições fitossanitárias de um envio [FAO, 2002]
Lot	A shipment of a single commodity sent from a single production unit to a packinghouse in one day.	Lote	Um carregamento de um único produto enviado de uma única unidade de produção para a casa de embalagem num único dia.
USDA	United State Department of Agriculture	USDA	Departamento de Agricultura dos Estados Unidos
APHIS	Animal and Plant Health Inspection Service	APHIS	Serviço de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal
PPQ	Plant Protection and Quarantine	PPQ	Proteção e Quarentena Vegetal
POP	Preclearance and Offshore programs	POP	Programas no Exterior e de Pré-Inspeção
BRAPEX	Brazilian Association of Papaya Exporters	BRAPEX	Associação Brasileira dos Exportadores de Papaya.
certificate	An official document which attests to the phytosanitary status of any consignment affected by phytosanitary regulations [FAO, 2002]	certificado	Um documento oficial que atesta as condições fitossanitárias de qualquer envio sujeito à regulamentação fitossanitária. [FAO, 2002]
certification of facilities	Official approval of newly constructed facilities or facilities that will start export to US. This also refers to those plants whose certification has been revoked.	certificação de estabelecimentos	Aprovação oficial de instalações recém construídas ou instalações que começarão a exportar para os Estados Unidos. Isto também se refere àquelas instalações que tiveram seu certificado revogado.
control (of a pest)	Suppression, containment or eradication of a pest population [FAO, 2002] official Established, authorized or performed by a National Plant Protection Organization [FAO, 2002]	controle (de praga)	Supressão, controle ou erradicação da população de praga [FAO, 2002] oficialmente estabelecido, autorizado ou desenvolvido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária [FAO, 2002]
FAO	Food and Agricultural Organization of United Nations	FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FFA	MAPA inspectors	FFA	Fiscal Federal Agropecuário
MAPA	Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil	MAPA	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
SDA	Office of Agriculture and Livestock Defense	SDA	Secretaria de Defesa Agropecuária
DSV	Plant Health Department	DSV	Departamento de Sanidade Vegetal
SFA	Representation of Ministry of Agriculture at State Level	SFA	Superintendência Federal de Agricultura
NAPPO	North American Plant Protection Organization	NAPPO	Organização Norte Americana de Proteção de Plantas
OEDSV	Office of Plant Health of the State	OEDSV	Órgãos Estaduais de Defesa e Sanidade Vegetal
pest	Any species, strain or biotype of plant, animal or pathogenic agent injurious to plants or plant products [FAO, 2002]	praga	Qualquer espécie, raça ou biótipo vegetal, animal ou agente patogênico prejudicial às plantas ou produtos vegetais. [FAO, 2002]
phytosanitary certificate	Certificate patterned after the model certificates of the IPPC [FAO, 2002]	certificado fitossanitário	Certificado baseado no modelo de certificados da Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária [FAO, 2002]
phytosanitary certification	Use of phytosanitary procedures leading to the issue of a Phytosanitary Certificate [FAO, 2002]	certificação fitossanitária	Uso de procedimentos fitossanitário que levam a emissão do Certificado Fitossanitário
phytosanitary measure	Any legislation, regulation or official procedure having the purpose to prevent the introduction and/or spread of quarantine pests, or to limit the economic impact of regulated non-quarantine pests [FAO, 2002]	medidas fitossanitárias	Qualquer legislação, regulamentos ou procedimentos oficiais que tenham por objetivo prevenir a introdução e/ou a disseminação de pragas quarentenárias, ou de limitar o impacto econômico de pragas não quarentenárias regulamentadas [FAO, 2002]

quarantine pest	A pest of potential economic importance to the area endangered thereby and not yet present there, or present but not widely distributed and being officially controlled [FAO, 2002]	praga quarentenária	A praga com importância econômica potencial para a área em perigo, mas ainda não presente no local, se presente não se encontra espalhada e sendo oficialmente controlada [FAO, 2002]
regulated pest	A quarantine pest or a regulated non-quarantine pest [FAO, 2002]	praga regulamentada	A praga quarentenária ou regulamentada não quarentenária [FAO, 2002]
systems approach	The integration of different pest risk management measures, at least two of which act independently, and which cumulatively achieve the appropriate level of phytosanitary protection [FAO, 2002]	Abordagem sistêmica para mitigação de risco	A integração de diversas medidas de mitigação de risco de praga, onde no mínimo duas agem independentemente, e alcançam níveis apropriados de proteção fitossanitária [FAO, 2002]
treatment	Officially authorized procedure for the killing or removal of pests or rendering pests infertile [FAO, 2002]	tratamento	Procedimentos oficialmente autorizados para matar ou remover pragas ou causar infertilidade das pragas [FAO, 2002]
work plan	An official document specifying the phytosanitary measures agreed to by the National Plant Protection Organizations of both importing and exporting countries, intended to prevent the movement of regulated pests while facilitating trade of plants and plants products. [NAPPO, 2003].	plano de trabalho	Um documento oficial especificando as medidas fitossanitárias acordadas entre as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitárias de ambos países, com intenção de prevenir o movimento de pragas regulamentadas enquanto facilita o comércio de vegetais e produtos vegetais. [NAPPO, 2003].

1. INTRODUCTION

The purpose of this document is to regulate the procedures related to the export of fresh papayas (*Carica papaya*) from Brazil to the Continental United States (including Alaska), Puerto Rico, and the U.S. Virgin Islands which is approved provided that the *systems approach* concept is applied. This program makes it possible to export Brazilian papayas free from fruit flies based on handling measures scientifically set forth by pest risk analyses with the purpose of achieving the appropriate level of phytosanitary protection for the United States as an importing country. Thus, the primary measures that provide the foundations of the program's operation and the functions and responsibilities assigned to those involved in the program are described below.

2. PRODUCTS INCLUDED IN THE PROGRAM

The fruit presently included in this program shall be commercial papaya type SOLO as indicated in Annex A.

3. PESTS OF CONCERN

This work plan was designed to prevent infestation of fruit flies in papayas produced in Brazil under a system approach program. Fruit flies from the Tephritidae family, especially *Anastrepha fraterculus* (South American Fruit Fly) and *Ceratitis capitata* (Mediterranean Fruit Fly) are the pests regulated by this work plan.

4. ORGANIZATIONS

4.1. The United States Department of Agriculture (USDA), represented by the Animal and Plant Health Inspection Service (APHIS), Plant Protection and Quarantine (PPQ),

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo normatizar os procedimentos relacionados ao programa de exportação de mamão (*Carica papaya*) "in natura" do Brasil para os Estados Unidos continental (incluindo Alaska), Porto Rico e Ilhas Virgens Americanas, aprovado mediante a aplicação do conceito de abordagem sistêmica para mitigação de risco (*systems approach*). Este programa possibilita a exportação de mamões do Brasil livres de moscas-das-frutas, baseando-se em medidas de manejo as quais foram estabelecidas cientificamente por meio de análise de risco de pragas, com o objetivo final de obter o nível apropriado de proteção fitossanitária para os Estados Unidos como país importador. Dessa forma, são descritas a seguir as principais medidas que constituem a base de seu funcionamento e as competências e responsabilidades delegadas para os envolvidos no programa.

2. PRODUTOS INCLUSOS NO PROGRAMA

Os frutos atualmente incluídos neste programa são remessas comerciais de mamão tipo SOLO como citados no Anexo A.

3. PRAGAS CONSIDERADAS

Este plano de trabalho foi desenvolvido para prevenir a infestação de moscas-das-frutas em mamões produzidos no Brasil no programa de abordagem sistêmica para mitigação do risco. Moscas-das-frutas da família *Tephritidae*, especialmente *Anastrepha fraterculus* (mosca-das-frutas da América do Sul) e *Ceratitis capitata* (moscas-das-fruta do Mediterrâneo) são as pragas regulamentadas neste plano de trabalho.

4. ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

4.1. O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) representado pelo Serviço de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal (APHIS), e a Divisão de Programas no

Preclearance and Offshore Programs (POP) hereinafter referred to as APHIS.

4.2. Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil (MAPA) represented by the Plant Health Department (DSV) of the Office of Agriculture and Livestock Defense (SDA), hereinafter referred to as MAPA.

4.3. Office of State Plant Health Protection (OEDSV), authorized by the assignment of functions by MAPA.

4.4. Papaya producers, exporters and packing-houses represented by the Brazilian Association of Papaya Exporters (BRAPEX), hereinafter referred to as exporters. Exporters shall be approved individually for inclusion in the program, provided that they meet the requirements of the work plan.

5. RESPONSIBILITIES OF THE PARTICIPANTS

5.1. APHIS responsibilities:

a. Supply guidance and technical support to the papaya program.

b. Develop and maintain an updated work plan jointly with MAPA.

c. Within the context of the Cooperative Service Agreement, supply qualified APHIS personnel to oversee work plan activities.

d. Upon request, support MAPA certification of new packing facilities (packing houses) with focus on hot water treatment, verification of fruit selection, and applied safeguarding measures.

e. Report to MAPA any non-compliance found in the performance of the program, including rejection and its causes at U.S. ports of entry.

Exterior e de Pré-Inspeção da Proteção e Quarentena Vegetal (APHIS-PPQ-POP), doravante denominado APHIS.

4.2. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representado pelo Departamento de Sanidade Vegetal (DSV) da Secretária de Defesa Agropecuária (SDA), doravante denominados MAPA.

4.3. Os Órgãos Estaduais de Defesa e Sanidade Vegetal – OEDSV autorizados pelo MAPA para efetuar atividades de campo, por delegação de competências.

4.4. Produtores de mamão, exportadores e embaladoras representados pela Associação Brasileira dos Exportadores de Papaya (BRAPEX), doravante denominados exportadores. Os exportadores serão aprovados individualmente para inclusão no Programa, desde que atendam aos requisitos do plano de trabalho.

5. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

5.1. Responsabilidades do APHIS:

a. Fornecer orientação e apoio técnico ao programa do mamão.

b. Fornecer e manter, juntamente com o MAPA, um plano de trabalho atualizado.

c. Dentro do contexto do Acordo de Serviços Cooperativos, fornecer pessoal qualificado do APHIS para verificar as ações descritas no plano de trabalho.

d. Quando solicitado apoiar a certificação e o treinamento para novas instalações (empacotadoras) com foco no tratamento com água quente, verificação da seleção dos frutos, e aplicação das medidas de proteção.

e. Reportar ao MAPA quaisquer irregularidades encontradas na execução do programa, incluindo rechaços e suas causas nos pontos de entrada nos EUA.

5.2. MAPA responsibilities:

a. Ensure that all program participants comply with requirements set forth in this work plan and applicable APHIS regulations, and correct any noncompliance detected.

b. Register all production units, exporters and packing facilities where papayas are produced, processed, packed and exported to the continental United States (including Alaska), Puerto Rico, and the U.S. Virgin Islands.

c. Provide program oversight and direction via management of activities including fruit fly monitoring, fruit production, treatment, packing and safeguarding from authorized areas for export.

d. Conduct inspection and phytosanitary certification of fruit that complies with work plan requirements.

e. Check the APHIS online database “Fruits and Vegetables Import Requirements (FAVIR)” entry for “Papayas” from “Brazil” at least twice per year to determine specific language for Additional Declarations required on phytosanitary certificates. FAVIR may be found online at:
<https://epermits.aphis.usda.gov/manual>.

f. Conduct formal program audit at least once per year, reviewing all packinghouses and a selection of production units as determined by MAPA, and provide APHIS with audit results.

g. Maintain official contact with APHIS, immediately reporting any non-compliance in the performance of the program and proposing corrective actions.

5.3. Producer, Exporter, and Packinghouse responsibilities:

a. Meet all the requirements of the work plan

5.2. Responsabilidades do MAPA:

a. Garantir que todos os participantes do programa cumpram os requerimentos estabelecidos neste plano de trabalho e a legislação aplicável do APHIS, e corrigir qualquer inconformidade detectada.

b. Registrar todas as unidades de produção, os exportadores e as empacotadoras nas quais os frutos sejam produzidos, processados, embalados e exportados para os Estados Unidos (incluindo Alaska), Porto Rico, e Ilhas Virgens Americanas.

c. Fornecer a supervisão e orientação do programa através da gestão de suas atividades como o monitoramento de moscas-das-frutas, produção, tratamento, embalagem e proteção dos frutos, de áreas autorizadas a exportar.

d. Conduzir a inspeção e certificação fitossanitária dos frutos que cumprem os requerimentos estabelecidos neste plano de trabalho.

e. Verificar o registro para “Mamão” do “Brasil” no banco de dados do APHIS denominado “Requerimentos de Importação de Frutas e Vegetais (FAVIR)” pelo menos duas vezes por ano para determinar a linguagem específica para a Declaração Adicional requerida no Certificado Fitossanitário. O FAVIR pode se acessado on line em:
<https://epermits.aphis.usda.gov/manual>.

f. Conduzir uma auditoria formal do programa pelo menos uma vez por ano, revisando todas as empacotadoras e algumas unidades de produção selecionadas pelo MAPA, e prover os resultados dessa auditoria ao APHIS.

g. Manter contatos oficiais com o APHIS, relatando imediatamente quaisquer irregularidades na execução do programa e propondo as ações corretivas.

5.3. Responsabilidade dos produtores, exportadores e embaladores:

a. Cumprir com todas as exigências do plano

and its applicable regulations.

b. Exporters shall bear all expenses related to APHIS audit of the program, as provided for in the Cooperative Service Agreement (Annex B).

c. Supply MAPA inspectors with the necessary infrastructure and materials necessary to support inspection and monitoring activities in the field and at the packinghouses, including but not limited to office supplies, secured space for MAPA inspectors to perform required work at packing-houses, and equipment to supervise or monitor the fruit fly trapping program.

d. Keep fruit fly population with FTD index equal or less than 1 in the registered production units.

e. Perform all field sanitation measures established in this work plan including the weekly surveys to release monitoring areas to harvest papaya fruits to export to USA.

f. Assign a responsible technician to implement and/or supervise fruit fly monitoring activities as described in this work plan.

g. Maintain records of temperature readings for all hot water treatments conducted on lots intended for export at least for 6 months.

h. Perform the corrective actions proposed by MAPA and APHIS within agreed time frames.

i. Perform quality control measures of the fruit entering the packaging facility, including the disposal of fruits infested with pests and/or riper than established by this work plan.

6. RELEVANT AUTHORITY

6.1. APHIS regulations and policies:

de trabalho e regulamentações aplicáveis.

b. Exportadores deverão arcar com todas as despesas relacionadas as auditorias do programa realizadas pelo APHIS, conforme Acordo de Cooperação de Serviços (Anexo B)

c. Prover a infra-estrutura e os materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização dos fiscais federais do MAPA, com a supervisão das atividades de campo e nas embaladoras, incluindo, mas sem se limitar a suprimentos de escritório, espaço físico nas embaladoras e equipamentos para a supervisão do monitoramento para mosca-as-frutas.

d. Manter a população de mosca-das-frutas em níveis MAD abaixo ou igual a 1 nas unidades de produção registradas.

e. Realizar todas as medidas fitossanitárias de campo estabelecidas neste plano de trabalho, incluindo as vistorias semanais para liberação das áreas monitoradas para colheita dos frutos de mamão para exportação aos EUA.

f. Identificar um responsável técnico para implementar e/ou supervisionar as atividades do monitoramento de moscas-das-frutas como descrito nesse plano de trabalho.

g. Manter os dados de registro de temperatura para todos os tratamentos hidrotérmicos conduzidos em lotes destinados à exportação por um período mínimo de 6 meses.

h. Executar em tempo hábil as ações corretivas propostas pelo MAPA e o APHIS.

i. Realizar medidas de controle de qualidade dos frutos que ingressam na embaladora, incluindo a exclusão de frutos infestados por pragas e/ou com maturação superior ao estabelecido neste plano de trabalho.

6. AMPARO LEGAL

6.1. Políticas e regulamentos do APHIS

a. Phytosanitary conditions for the import of Papayas from Central America and South America are set forth in the United States Code of Federal Regulation (CFR), Title 7, Agriculture, Part 319, Foreign Quarantine Notices, Subpart 56, Fruits and Vegetables, section 25 (7 CFR 319.56-25) (Annex C).

b. Articles accompanied by unmanufactured wood articles, or packaging materials, including wood packaging material, are subject to the International Plant Protection Convention's International Standards for Phytosanitary Measures (ISPM 15) and APHIS 7 CFR 319 Subpart 40, Logs, Lumber, and other Unmanufactured Wood Products, and Subpart 69, Packaging materials. These articles may be subject to port of entry compliance verification.

c. Articles and conveyances are subject to inspection requirements as described in 7 CFR Part 330, Federal Plant Pest Regulations and Part 352, Plant Quarantine Safeguard Regulations. These and other applicable U.S. Regulations may be accessed at: www.ecfr.gpoaccess.com.

d. Articles are subject to port of entry document verification, and may be subject to other monitoring, physical inspection, or other actions at U.S ports of entry as deemed necessary by the Department of Homeland Security, Customs and Border Protection Agency (CBP), Food and Drug Administration (FDA), and other pertinent Federal regulatory agencies.

6.2. Cooperative service agreement between APHIS and BRAPEX:

APHIS is required to adhere to the definition of full cost recovery given in OMB Circular A-25. Full cost includes all direct and indirect costs to any part of the Federal Government for providing a good, resource or service. The Cooperative Agreement between APHIS and the Brazilian Association of Papaya Exporters (BRAPEX) regulates the financial responsibilities of this work plan (Annex B)

a. Condições fitossanitárias para a importação de Mamão da América Central e América do Sul estão estabelecidas no Código de Regulamento Federal (CFR), Título 7, Agricultura, Parte 319, Avisos de Quarentena Estrangeira, Sub-parte 56, Frutas e Vegetais, Seção 25 (7 CFR 319,56-25) (Anexo C).

b. Artigos acompanhados por artigos de madeira não processada, ou materiais de embalagem, incluindo material de embalagem de madeira, estão sujeitos às normas da Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária Internacional para Medidas Fitossanitárias (NIMF 15) e APHIS 7 CFR 319 Subpart 40, Toras, Madeira serrada e outros Produtos de madeira em bruto e Sub 69, Embalagens. Estes artigos podem estar sujeitos a inspeção no porto de entrada.

c. Artigos e meios de transporte estão sujeitos a de inspeção, tal como descrito em 7 CFR Part 330, Regulamentos Federais de Pragas de Plantas e Parte 352, Regulamentos de Quarentena Vegetal e Proteção. Estes e outros regulamentos aplicáveis dos EUA pode ser acessado em: www.ecfr.gpoaccess.com.

d. Os artigos estão sujeitos a verificação de documentos no porto de entrada, e estão sujeitos a outro controle, inspeção física, ou outras ações nos portos de entrada dos EUA se considerado necessário pelo Departamento de Segurança Interna, Alfândega e da Agência de Proteção de Fronteiras (CBP), a Administração de Alimentação e Drogas (FDA), e outras agências reguladoras federais pertinentes.

6.2. Acordo de cooperação de serviços estabelecido entre o APHIS e BRAPEX:

Como requisito, o APHIS deve aderir à definição de recuperação de custo integral presente na Circular OMB A-25. Custo integral inclui todos os custos diretos e indiretos de qualquer parte do Governo Federal dos Estados Unidos no provimento de mercadorias, recursos ou serviços. O Convênio de Cooperação entre o APHIS e a Associação Brasileira dos Exportadores de Papaya (BRAPEX) regula as responsabilidades

financeiras do presente plano de trabalho (Anexo B).

6.3. International and regional standards:

This work plan is designed based on NAPPO Regional Standards for Phytosanitary Measures - RSPM No. 19 "Guidelines for Bilateral Work Plans". The systems approach implemented in the Brazilian papaya export program was designed based on FAO International Standards for Phytosanitary Measures – ISPM No. 14 "The use of integrated measures in a systems approach for pest risk management".

6.4. Registration of Exporters, Producers, and Packinghouses by MAPA:

All papaya program participants must be registered with MAPA, who shall maintain a current list of production units, packinghouses and the associated company information. Registration shall be done by means of an application at the office that represents MAPA at the state level (Superintendência Federal de Agricultura - SFA), and must include the following information:

- Company or Producer name;
- Complete address;
- CNPJ (National Registry of Legal Entities) number;
- Name of the technician(s) responsible for implementing and/or supervising activities required by the work plan;
- Copy of the Technical Responsibility Note;
- A sketch with the location of each production unit, location of farms, using geographical coordinates (latitude and longitude) and the location of all traps;
- The floor plans of the packinghouse with a description of the processing flow.

a. To register production units, producers must sign the **Official Property Registration Request** (Annex D) after site inspection by MAPA inspectors.

6.3. Normas internacionais e regionais:

Este plano de trabalho foi criado com base na Norma Regional de Medidas Fitossanitárias No. 19 da NAPPO que estabelece os padrões para desenvolvimento de planos de trabalho bilaterais. A abordagem sistêmica implementada no programa de exportação de mamão no Brasil foi desenvolvido com base na Norma Internacional de Medidas Fitossanitárias No. 14 da FAO "O uso de medidas integradas numa abordagem sistêmica para administração do controle de pragas".

6.4. Registro de Exportadores, Produtores e Embaladoras pelo MAPA:

Todos os participantes do programa devem ser registrados junto ao MAPA, o qual se responsabilizará em manter uma listagem atualizada com informações referentes as unidades de produção, as embaladoras, e as empresas associadas. O registro no programa deverá ser feito na representação do MAPA no estado, Superintendência Federal de Agricultura - SFA, com as seguintes informações:

- Nome da Empresa ou Produtor,
- Endereço Completo,
- CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica),
- Nome do(s) técnico (s) responsável (eis) pela implementação e/ou supervisão das atividades requeridas pelo plano de trabalho;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica,
- Croquis com a localização de cada unidade produtiva, localização da fazenda, com coordenadas geográficas (latitude e longitude) e localização das armadilhas.
- Desenho da planta baixa da embaladora com descrição do fluxo de processamento.

a. Para registrar as unidades de produção os produtores deverão assinar a **Solicitação de Cadastro de Propriedade** (Anexo D) após a inspeção da propriedade pelos inspetores do

b. To register the associated exporting companies and packinghouses, exporters must sign the **Official Request for Registration of the Packing-House or Exporting Company** (Annex E) after site inspection by MAPA inspectors.

c. MAPA may request complementary information and documents necessary for the phytosanitary security of the program.

7. PHYTOSANITARY MEASURES

7.1. Determination of fruit ripening stage based on the skin color characterization:

The compound benzyl isothiocyanate (BITC) present in the latex of green papaya fruit exerts a deterrent effect on fly oviposition and is toxic to eggs and larvae. Because of the importance of skin color (percentage of bright yellow skin surface) as an indicator of BITC levels during the harvest, a detailed description of each ripening stage is provided below. Fruits to be exported are those at ripening stages ranging from 0 to 2 per characteristics of the fruit to be exported to the United States (Annex F).

Stage 0 - (Unripe) Fruit grown and developed with 100 percent green skin. The fruit occasionally presents discoloration not indicating ripening.

Stage 1 - (Ripening) Changing color (displaying the first yellow spots, always towards its pedicel). The truly yellow color does not cover more than 15 percent of skin surface, surrounded by light green.

Stage 2 - (1/4 ripe) Fruit with up to 25 percent yellow skin surface, surrounded by light green.

Stage 3 - (1/2 ripe) Fruit with up to 50 percent yellow skin surface close to light green areas.

MAPA.

b. Para aderir ao programa de exportação com o uso do *Systems Approach*, os exportadores deverão assinar a Solicitação de Cadastro da Embaladora ou Empresa Exportadora (Anexo E) após a inspeção feita pelos inspetores do MAPA.

c. O MAPA poderá exigir outros documentos ou informações complementares que julgar necessário para a segurança do programa.

7. MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

7.1. Caracterização do estágio de maturação do fruto através da coloração da casca:

O composto benzil-isotiocianato (BITC) presente no látex do mamão verde possui um efeito repelente à ovoposição de moscas-das-frutas, além de ação ovicida e larvicida. Tendo em vista a importância da cor da casca (percentual de superfície da casca com cor amarela definitiva) na colheita é feita, abaixo, a descrição detalhada de cada estágio de maturação. Frutos para exportação devem ser colhidos do estágio 0 a 2 de acordo com as características dos frutos a serem exportados para os Estados Unidos (Anexo F).

Estágio 0 - (Verde) Fruto crescido desenvolvido, com casca 100% verde. Ocasionalmente, descolorações que não indiquem o amadurecimento são encontradas no fruto.

Estágio 1 - (Amadurecendo) Mudando de cor (mostrando os primeiros sinais amarelos, sempre em direção ao final do botão). A cor realmente amarela não cobre mais de 15% da superfície da casca, rodeada de verde claro.

Estágio 2 - (1/4 madura) Fruto com até 25% da superfície da casca amarela, rodeada de verde claro.

Estágio 3 - (1/2 madura) Fruto com até 50% da superfície da casca amarela, com áreas próximas em verde claro.

Stage 4 - (3/4 ripe) Fruit with 50-75 percent yellow skin surface close to light green areas.

Stage 5 - (ripe) Fruit with 76-100 percent yellow skin surface. Only the end of its stem is green, beginning with the constriction area.

Fruits harvested for export must be in maturation stage 0, 1 or 2, as described above and in Annex F.

7.2. Pre-harvest measures - field operations:

All producers must use the services of an agronomist (responsible technician) who must maintain records of field activities for registered production units.

7.2.1. Field sanitation:

The following actions are required to reduce insect activity in registered production units:

a. Fruit at ripening stage 3 or greater (Fruit with more than one-fourth of the shell surface yellow) will be culled from all papaya plants beginning at least 30 days before harvest for export begins. This practice will continue through the completion of the harvest period. The fruit culled are not eligible for export.

b. All culled and fallen fruits will be buried, destroyed, or removed from at least twice a week.

7.2.2. In-field inspection performed before harvest:

a. The exporters shall provide MAPA a written list of production units whose fruit shall be harvested for export to the United States no later than the last work day of the week immediately

Estágio 4 - (3/4 madura) Fruto com 50-75% da superfície amarela com áreas próximas em verde claro.

Estágio 5 - (madura) Fruto com 76-100% da superfície da casca amarela. Somente a extremidade do caule é verde, a partir da área de constrição.

Frutos para exportação são aquelas com índices de amadurecimento variando entre os estágios 0, 1 e 2, caracterizados acima (Anexo F).

7.2. Medidas pré-colheita – operações de campo:

Todos produtores devem utilizar os serviços de um engenheiro agrônomo (responsável técnico) que deve manter registros das atividades desenvolvidas nas unidades de produção registradas.

7.2.1 Saneamento do pomar:

Essas ações abaixo têm como objetivo a redução da atividade de insetos nas unidades de produção:

a. Frutas com estágio de maturação 3 ou superior (Frutas com mais de um quarto da casca amarela) devem ser retirados das plantas de mamão começando no mínimo 30 dias antes do início da colheita para exportação. Esta prática deve continuar até que o encerramento do período de colheita. Frutas provenientes da limpeza de campo não podem ser exportadas.

b. Os frutos retirados e caídos devem ser enterrados, destruídos ou removidos pelo menos duas vezes por semana.

7.2.2 Inspeção de campo realizada antes da colheita:

a. Os exportadores deverão apresentar ao MAPA por escrito a lista de unidades de produção dos quais frutos serão colhidos para exportação aos Estados Unidos até o último dia

before the harvest is scheduled.

b. A BRAPEX accredited technician will be responsible for the weekly field monitoring and the release of production units for harvest. The technician must use the form present at Annex I.

c. If a production unit is found to have fruits at ripening stage 3 or greater, these fruits must be immediately removed and may not be exported to the United States. In this case, fruits may not be harvested from this production unit for export to the United States for at least seven days.

d. MAPA inspectors must randomly select 5% of production units to visit each month, without previous notice. Any discrepancy between the situation reported by the BRAPEX technician and situation verified by the MAPA inspector, the production unit will be suspended for export and submitted to a new oversight by MAPA after fifteen days. The fruits harvested during this period may not be exported to United States.

7.2.3. Monitoring of fruit flies and pest control measures:

An important component of the systems approach applied in the Brazilian export program is the maintenance fruit fly low prevalence in registered production units. The fruit fly population density must be monitored in all orchards of papaya to be exported to the United States. Monitoring data shall be sent weekly to MAPA. Trapping data must be kept for a minimum of two years and made available to APHIS upon request. Trapping data may be maintained electronically.

a. Objectives of fruit fly monitoring:

útil da semana imediatamente anterior à colheita.

b. Um técnico credenciado pela BRAPEX será o responsável pelo monitoramento semanal dos pomares e da liberação das unidades de produção para colheita. O técnico deve utilizar o formulário presente no Anexo I.

c. Se a unidade de produção tiver frutos em estágio de maturação 3 ou superior, esses frutos devem ser imediatamente removidos e não poderão ser exportados para os Estados Unidos. Nesse caso, frutos dessa unidade de produção não poderão ser colhidos para exportação durante o período mínimo de sete dias.

d. Fiscais do MAPA devem selecionar aleatoriamente 5% das unidades de produção para serem inspecionadas mensalmente, sem prévio aviso. Qualquer discrepância entre a situação informada pelo técnico da BRAPEX e a constatada pelo fiscal do MAPA, a área cadastrada ficará suspensa e será submetida a nova supervisão pelo MAPA após quinze dias. Os frutos colhidos neste período não poderão ser destinados ao Estados Unidos.

7.2.3. Monitoramento e medidas de controle para moscas-das-frutas:

Um componente importante da abordagem sistêmica aplicada no programa de exportação do Brasil é a manutenção de uma área de baixa prevalência para moscas-das-frutas nas unidades de produção registradas. Para isso é exigido o acompanhamento da densidade populacional das moscas-das-frutas em todas as plantações de mamão destinadas aos Estados Unidos. Dados do monitoramento devem ser enviados semanalmente ao MAPA. Os dados do monitoramento devem ser arquivados por 2 anos no mínimo e devem ser disponibilizados ao APHIS quando solicitado. Os dados podem ser arquivados em formato eletrônico.

a. Objetivos do monitoramento:

- Monitor the population density of fruit flies in the papaya orchard to certify that the population remains within allowed limits.
- Determine the infestation rate in papaya plantations.
- Indicate when corrective measures are needed.

b. To register a production unit, exporters and producers must monitor for fruit fly beginning at least 12 months (1 year) before harvest and continuing through the completion of harvest to export to the United States. Fruit fly monitoring must be done under MAPA oversight.

c. The fruit fly monitoring of the registered production units must follow the program established by APHIS and MAPA protocol (Annex G).

d. Registered production units must have at least one trap per hectare, with 50% of traps of Jackson type and 50% of McPhail type.

e. Producers and exporters are responsible for providing resources and implementing the fruit fly monitoring program.

f. Alternately, producers or exporters may contract a company accredited by MAPA to implement the fruit fly monitoring program.

g. All personnel involved in the monitoring must have completed specified training offered by state or federal government, and work under the supervision and orientation of the responsible technician.

h. Monitored and registered production units may be transferred to other companies which are also registered in the program provided that both parties agree in writing and the local MAPA office approves.

- Acompanhar a densidade populacional de moscas-das-frutas nos pomares de mamão para certificar que os índices populacionais se encontram dentro dos limites estabelecidos.
- Determinar se há infestação nas lavouras de mamão.
- Indicar a necessidade ou não de medidas corretivas e de controle.

b. Para registrar uma unidade de produção os exportadores ou produtores deverão obrigatoriamente monitorar suas áreas para moscas-das-frutas por pelo menos 12 meses (1 ano) antes do início da sua colheita, continuando até o final da colheita dos frutos destinados ao mercado dos Estados Unidos. O monitoramento deve ser feito sob supervisão oficial do MAPA.

c. O monitoramento de moscas-das-frutas nas unidades de produção registradas deve seguir o programa estabelecido pelo o APHIS e o protocolo estabelecido pelo MAPA (Anexo G).

d. Os pomares de mamão deverão conter pelo menos uma armadilha a cada hectare, sendo 50% Jackson e 50% McPhail.

e. Produtores e exportadores são responsáveis pelo provimento de recursos e pela implementação do programa de monitoramento.

f. Como alternativa, o produtor ou exportador pode contratar uma empresa credenciada pelo MAPA para implementar o programa de monitoramento para mosca-das-frutas.

g. Todos os profissionais envolvidos com o monitoramento devem ter treinamento específico oferecido pelo governo federal ou estadual, e trabalhar sob a supervisão e orientação do responsável técnico da propriedade.

h. Unidades de produção monitoradas e registrados poderão ser transferidos para outras empresas também registradas no programa desde que haja a anuência escrita das partes e aprovação da representação do MAPA.

i. A new production unit located within a 10 kilometer radius of an existing registered production unit that has already been monitored for at least 12 months may be authorized for export if:

- (1) Traps are installed in the new production unit a minimum of 60 days before harvest;
- (2) FTD levels meet minimum program requirements; and
- (3) The newly added production unit remains under the same management as the production unit monitored for 12 months.

j. The 10 kilometer radius may not be extended further until the new production unit(s) has/have undergone 12 months of trapping.

k. Documents concerning the registration of new production units shall be forwarded for analysis and approval by MAPA within 7 days of trap installation.

l. If the FTD (fly/trap/day) index is higher than one (1) for either Jackson or McPhail traps, measures shall be taken to control the fruit fly population in the production area. Control measures may be cultural, biological, or chemical.

m. If the FTD (fly/trap/day) index is higher than two (2) for either Jackson or McPhail traps, the fruit harvest in this area aiming at the U.S. market will be suspended until the capture index drops to one (1) or less.

n. Production units that request registration in the export program must keep the Jackson and McPhail FTD index equal to or less than one (1) during the 12 first months of monitoring. If the area reaches the FTD index two (2) for two (2) consecutive weeks the activities for registration of the orchard must be reinitiated.

o. The FTD index must be calculated weekly.

i. Uma nova unidade de produção localizada dentro do raio de 10 quilômetros de uma unidade de produção já registrada que já esteja sendo monitorada por no mínimo 12 meses poderá exportar se:

- (1) Armadilhas sejam instaladas nessa nova área no mínimo 60 dias antes da colheita.
- (2) Os níveis do MAD cumpram os requisitos mínimos do programa; e
- (3) A nova unidade de produção adicionada permaneça sob o mesmo gerenciamento da unidade de produção que foi monitorada durante 12 meses.

j. O raio de 10 quilômetros não deve ser estendido novamente até que a nova unidade de produção cumpra os 12 meses de monitoramento.

k. Os documentos referentes a novas unidades de produção devem ser encaminhados para análise e aprovação pelo MAPA dentro de 7 dias da instalação das armadilhas.

l. Se o índice MAD (mosca/armadilha/dia) for acima de um (1) para armadilhas Jackson ou McPhail, medidas de controle para a população de mosca-das-frutas devem ser adotadas na área. Medidas de controle podem ser culturais, biológicas, ou químicas.

m. Se o índice MAD (mosca/armadilha/dia) for maior que dois (2) para armadilhas Jackson e McPhail, a colheita de frutos nessa área com destino aos Estados Unidos deverá ser suspensa até que o índice caia para um (1) ou menos.

n. Unidades de produção que solicitam registro no programa de exportação devem manter o índice MAD para armadilhas Jackson e McPhail igual ou menos que um (1) durante os 12 meses de monitoramento. Caso a área atinja o índice MAD dois (2) por duas semanas consecutivas, as atividades de registro do poma serão reiniciadas.

o. O índice MAD deve ser calculado semanalmente.

7.2.4. Harvest:

Fruits to be exported are those at ripening stages ranging from 0 to 2 (annex F). Fruit crates shall be safeguarded during transit to the packing facility to prevent the infestation by fruit flies or other possible pests. The identity of all harvest lots must be maintained throughout the packing process in order to allow trackback to the originating production unit(s).

7.3. Post-harvest measures:

7.3.1. MAPA supervision at the packing-houses:

The issuance of Phytosanitary Certificates must be done by MAPA inspectors at the packing-house after inspection. Exporters shall inform the MAPA office at the state level, each week in writing, of their packing schedules to allow MAPA inspectors to program their activities accordingly.

7.3.2. Packing-house requirements and procedures:

a. Packing-houses must be certified by APHIS and MAPA before the start of export operations to the United States.

b. Fruit admitted to the packing facility must originate from areas with an FTD (fly/trap/day) index equal to or less than one (1) and maturation stage up to two (2).

c. The packing-house shall contain at least one area to receive fruits, one area to do inspection and selection of fruits, one area for hot water treatment, and a safeguarded area to pack and refrigerate treated fruits.

7.2.4. Colheita:

Frutas para exportação são aquelas em estágio de maturação entre 0 e 2 (anexo F). As caixas de frutas devem ser protegidas durante o trânsito para a embaladora com o intuito de prevenir a infestação com mosca-das-frutas ou outras possíveis pragas. A identidade de todos os lotes colhidos devem ser mantidos através do processamento na embaladora para permitir a rastreabilidade até a(s) unidade(s) de produção.

7.3. Medidas pós-colheita

7.3.1. Supervisão do MAPA nas casas de embalagem:

A emissão do Certificado Fitossanitário será feita pelos fiscais federais do MAPA após inspeção na embaladora. Os exportadores deverão comunicar à representação do MAPA na unidade da federação, semanalmente e por escrito, suas escalas de trabalho para que os fiscais do MAPA possam programar suas atividades.

7.3.2. Requisitos e procedimentos na embaladora:

a. As embaladoras devem ser certificadas pelo APHIS e MAPA antes de iniciar as exportações para o Estados Unidos.

b. As frutas admitidas na embaladora devem originar de áreas com o índice MAD (mosca/armadilha/dia) igual ou menos que um (1) e estágio de maturação até dois (2).

c. A casa de embalagem deve conter, no mínimo, uma área de recepção de frutos, uma área para a seleção e inspeção dos frutos, uma área para tratamento com água quente, e uma área protegida para a embalagem e refrigeração dos frutos tratados.

d. The facilities for hot water treatment and packing shall be totally meshed (30 mesh) and must be inspected daily by technical responsible of the exporting company. The area shall be disinfested if live insects are found.

e. Physical barriers shall be installed at the doors, e.g., double doors with mesh, air curtains, or transparent plastic curtains, to eliminate the possibility of incoming fruit flies.

f. If live fruit flies are found within the area protected by the mesh during the packing operation, all fruits under processing at that time shall be rejected.

g. Pictures of at least 30cm x 25cm showing the visual characterization of fruit skin colors mentioned shall be displayed in the receiving and packing areas.

h. The exporting company shall make available for MAPA personnel an office with a table, chair, cupboard, telephone, computer and printer, air conditioning, and adequate toilet. It shall also provide an area indicated by MAPA, with a bench, chairs, and a lamp with magnifying lenses for fruit inspection.

7.3.4. Hot water treatment:

Per APHIS regulation, a precautionary hot water treatment must be applied in conjunction with other measures as part of the system approach for export of papayas from Brazil.

a. Fruit shall be immersed in water at 48°C ($\pm 1^\circ\text{C}$) for 20 minutes.

b. Cleaning of approved fruits in water to remove residues and surface pests before treatment is highly recommended.

d. As áreas para tratamento com água quente e embalagem devem ser totalmente teladas (30 mesh), devendo ser inspecionadas diariamente pelo responsável técnico da empresa. Se forem encontrados insetos vivos, deve-se proceder a desinfestação da área telada.

e. Barreiras físicas devem ser instaladas nas portas, tais como portas duplas de tela, cortinas de ar ou cortinas plásticas transparentes penduradas para excluir a possibilidade de entrada de moscas-das-frutas.

f. Caso sejam encontradas moscas-das-frutas vivas dentro da área protegida a por tela durante a operação de embalagem, todos os frutos em processamento no momento serão rejeitados.

g. Fotografias com a caracterização visual das cores exteriores da casca mencionadas no item 7.1, com tamanho mínimo de 30cm x 25 cm, serão exibidas em local visível na área de recepção e de embalagem.

h. A empresa exportadora deverá incluir uma área de escritório dispondo de mesa, cadeira, armário, telefone, computador e impressora, ar condicionado e instalações sanitárias adequadas para os fiscais federais do MAPA. Deverá manter também uma área, a ser indicada pelo MAPA, com bancada, cadeira e luminária com lupa para a inspeção dos frutos.

7.3.4. Tratamento em água quente:

De acordo com a regulamentação do APHIS, um tratamento cautelar em água quente deve ser aplicado em conjunto com outras medidas como parte da abordagem sistêmica para exportar mamão do Brasil.

a. Os frutos devem ser imersos por 20 minutos, em água aquecida a 48°C ($\pm 1^\circ\text{C}$).

b. É altamente recomendada a lavagem dos frutos antes do tratamento, para que sejam removidos resíduos e pragas aderidas na superfície.

c. A hot water treatment system must have at a minimum:

- (1) Adequate water heating capacity and an automatic thermostatic control to achieve the minimum temperature of 48°C.
- (2) Appropriate speed control for fruit movement through the hot water bath; and
- (3) A circulation system to ensure uniform temperature throughout the volume being treated.

d. The calibration of the water bath thermostats will be done with a certified calibrated thermometer. Exporters will take and record temperature readings for each treated lot. Records shall be made available for MAPA or APHIS inspectors upon request.

7.3.5. Traceability, Storage, and Safeguarding procedures:

a. Fruit harvested shall be processed and packaged on the same day. If necessary, the fruits may be stored in cold/refrigerated storage rooms after treatment pending packing. If storage is necessary these rooms shall be sealed for safeguarding purposes.

b. Each box (cardboard shipping boxes) of fruit exported to United States must be clearly labeled with:

- (1) The name of the orchard or grove of origin (production unit), or the name of the grower;
- (2) Packing date;
- (3) The name of the municipality and state in which the papayas were grown;
- (4) The type and amount of fruit it contains.

c. In order to avoid hitchhiking pests, empty boxes shall be stored in clean and meshed areas (30 mesh).

d. Fruits to be exported to the United States shall be kept in isolated rooms and may only have contact with other fruits after packaging either in boxes or on a pallet in a manner that prevents access by fruit flies and other injurious pests.

c. O sistema de tratamento em água quente deve possuir mínimo:

- (1) Capacidade adequada de aquecimento e controle termostático automático para atender a temperatura mínima de 48°C.
- (2) Controle de velocidade apropriado para o movimentar a fruta no container de água; e.
- (3) Um sistema de circulação que garanta a distribuição uniforme da temperatura em todo o volume tratado.

d. A calibração dos termostatos será feita com um termômetro calibrado e certificado. Os exportadores devem fazer as medições de temperatura para cada lote tratado. Os registros devem ser disponibilizados ao MAPA e ao APHIS, quando requisitados.

7.3.5. Procedimento de Rastreabilidade, Armazenamento e Proteção:

a. Frutas colhidas devem ser preferencialmente processadas e embaladas no mesmo dia. Contudo, os frutos podem ser armazenados em câmaras frias após o tratamento aguardando o processo de embalagem. Se for necessária a armazenagem dos frutos tratados, as câmaras frias devem ser lacradas para proteção.

b. Cada caixa (caixas de papelão) de fruta exportada aos Estados Unidos deve ser marcada com:

- (1) O nome do pomar ou plantação de origem (unidade produtiva), ou o nome do produtor;
- (2) Data do embalamento;
- (3) O nome do Município ou Estado de produção no qual o mamão foi produzido, e
- (4) O tipo e quantidade de fruta contida.

c. Para evitar pragas eventuais (caroneiras), as caixas vazias deverão ficar armazenadas em áreas seguras, limpas e teladas (30 mesh).

d. Os frutos destinados aos Estados Unidos deverão ficar em câmaras isoladas e só poderão ter contatos com outros frutos após serem embalados em caixas ou em paletes de maneira a prevenir a possível contaminação com mosca-das-frutas e outras pragas danosas.

e. Prior to loading, containers shall be inspected by MAPA to guarantee the absence of pests, soil, residues, or any other risk factors.

f. After loading, containers shall be closed and sealed by a MAPA inspector to make sure no pest enters the container. This shall be performed in a manner that precludes or minimizes potential attraction of hitchhiking pests (i.e. packing during the day without direct lightning and avoiding loading containers at night). The doors shall be closed and sealed as quickly as possible under the guidance of MAPA inspector and the exporter's representative.

g. In case of air transport, boxes shall be palletized after the inspection carried out by MAPA, and the pallets shall be individually meshed (minimum 30 mesh) and sealed.

h. The exporters shall be responsible for safeguarding the phytosanitary standards of fruit which have already been certified.

i. All fruits disposed of in the packaging facility shall be removed from the location on a daily basis.

8. EXPORT CERTIFICATION:

The phytosanitary export certification process includes the issuance of a document (phytosanitary certificate) after product inspection conducted in the packing facility by a MAPA inspector. The objective of the final inspection is to determine the absence of live pests and conformity with the ripening stage and treatment requirements applied in the packing facility. The phytosanitary certificate shall be issued in accordance with MAPA's official model.

a. At the time of export inspection and certification, MAPA will review records to ensure that certified fruit met minimum treatment temperatures.

e. Antes do carregamento os contêineres deverão ser inspecionados pelos fiscais federais do MAPA com o objetivo de garantir a ausência de pragas, terra, resíduos ou quaisquer outros fatores de risco.

f. Uma vez carregados, os contêineres devem fechados e lacrados pelos fiscais federais do MAPA para garantir que as pragas eventuais não penetrem no container. Isso deve ser feito da forma que não possibilite a atração de pragas eventuais (i.e. à luz do dia, se possível; sem iluminação direta). As portas serão fechadas e seladas o mais rapidamente possível, segundo orientação dos fiscais federais do MAPA e do representante do exportador.

g. Caso o transporte seja aéreo, após a inspeção realizada pelos fiscais federais do MAPA, as caixas deverão ser paletizadas, e estes, telados (30 mesh) e lacrados individualmente.

h. Os exportadores devem se responsabilizar pela proteção dos padrões fitossanitários dos frutos que já tenham sido certificados.

i. Todo fruto rejeitado nas instalações de embalagem deverá ser diariamente retirados do local.

8. CERTIFICAÇÃO P/ EXPORTAÇÃO:

O procedimento de certificação fitossanitária inclui a emissão de um documento (certificado fitossanitário) após a inspeção do produto conduzida na embaladora pelo inspetor federal do MAPA. O objetivo da inspeção final na embaladora é determinar a ausência de pragas vivas, a conformidade com o estágio de maturação exigido e a aplicação do tratamento requerido. A certificação fitossanitária deve ser emitida de acordo com o modelo oficial do MAPA.

a. No momento da inspeção para certificação e exportação, o MAPA deverá rever os registros e se assegurar que a fruta certificada foi submetida as temperaturas mínimas de tratamento.

b. Fruit to be inspected shall be identified by lot, which shall correspond to a specific production area. Any measure taken as a consequence of the inspection shall be automatically applied to all fruit of that lot.

c. The MAPA inspector shall randomly select at least two percent of the boxes to check for live pests after packing. Inspection will consist of a visual exam with the use of magnifying lenses. Fruits shall be cut if there is any indication of pests. Records shall be kept for all pests found.

d. If any live pest is found, the lot shall be rejected for export to the United States.

e. Only lots passing inspection will be eligible for export. All eligible shipments must be accompanied by a phytosanitary certificate (PC) issued by Ministry of Agriculture. The PC must include:

- (1) Traceability information for the lot(s) in the consignment;
- (2) Additional Declaration(s) as specified in FAVIR;
- (3) Sea or Air container seal number(s).

f. Sea or air containers shall be sealed by MAPA and shall have their seal number recorded in the phytosanitary certificate. Individual pallets not sent in containers shall be individually meshed (#30 mesh) and sealed, and their seal number shall be recorded in the phytosanitary certificate.

9. NONCOMPLIANCE AND CORRECTIVE ACTIONS

a. Papaya shipments shall be subject to inspection and other appropriate phytosanitary actions at destination, according to regulation 7 CFR 319.56-3.

b. As frutas inspecionadas devem ser identificadas por lote, as quais deve corresponder a uma unidade de produção específica. Qualquer medida aplicada como consequência da inspeção deve ser extrapolada automaticamente para todos os frutos do lote.

c. Após a embalagem dos frutos, o fiscal federal do MAPA deverá selecionar aleatoriamente, no mínimo, 2% das caixas e inspecionar para a presença de pragas vivas. O exame consistirá de verificação visual, com o uso de lentes, se necessário. O corte de frutos deverá ser realizado caso haja qualquer indicação de pragas. Deverão ser mantidos os registros de todas as pragas encontradas.

d. Caso alguma praga viva seja encontrada, os frutos do lote serão rechaçados para exportação aos Estados Unidos.

e. Apenas lotes que passarem por inspeção serão elegíveis para exportação. Todos os carregamentos elegíveis devem ser acompanhadas por certificado fitossanitário (CF) emitido pelo Ministério da Agricultura. O CF deve incluir:

- (1) Informações de rastreabilidade do(s) lote(s) na remessa;
- (2) Declarações Adicionais como especificado no FAVIR;
- (3) Número(s) do lacre do container aéreo ou marítimo.

f. Os containeres marítimos ou aéreos serão lacrados pelo fiscal federal do MAPA, e terão o número do lacre registrado no certificado fitossanitário. Para pallets individuais, enviados fora de contêineres, será necessário que os mesmos sejam telados (30 mesh) e lacrados individualmente, sendo que o número do lacre deverá constar no certificado fitossanitário.

9. INCONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS

a. Os embarques de mamão devem ser submetidos a procedimentos de inspeção e outras ações fitossanitárias apropriadas no destino de acordo com o regulamento 7CFR 319.56-3

b. Considering that upon arrival in United States, the fruit inspected, certified, and sealed may be riper than the limit set forth by APHIS at time of harvest and packing, this shall not be a reason for rejection.

c. Actions which do not comply with this work plan and other applicable requirements shall be analyzed in a manner consistent with its nature, as set forth by MAPA and/or APHIS.

d. Exporters who fail to follow the actions described in this work plan may have their compliance agreement canceled or suspended.

10. PROGRAM REVIEW AND EVALUATION

a. APHIS may undertake audits of the procedures specified in the work plan when it deems necessary. These audits may be conducted at origin or at a United States port of entry.

b. Papaya program certification activities shall be audited and evaluated annually by DSV/SDA/MAPA to guarantee that all operation aspects are effectively carried out according to this work plan

b. Considerando que ao chegar nos Estados Unidos, a fruta inspecionada, certificada e lacrada pode apresentar estágio de maturação acima do limite determinado pelo APHIS no momento da colheita e embalagem, este parâmetro não deve ser utilizado como motivo para rejeição.

c. Ações que não estejam em concordância com este plano de trabalho e outros requisitos aplicáveis devem ser analisados de maneira consistente com sua natureza, e definidos pelo MAPA e/ou APHIS.

d. Os exportadores que falharem em cumprir ações descritas neste plano e trabalho podem ter seu acordo de cooperação cancelados ou suspensos.

10. REVISÃO DO PROGRAMA E AVALIAÇÃO

a. O APHIS poderá realizar a auditoria dos procedimentos específicos determinados neste plano de trabalho quando julgar necessário. Essas auditorias podem ser conduzidas na origem ou nos pontos de entrada nos Estados Unidos

b. As atividades de certificação do programa devem ser auditadas e avaliadas pelo MAPA/SDA/DSV anualmente para garantir que todas as operações estão sendo efetivamente executadas de acordo com o plano de trabalho.

ANEXO A

DESCRIÇÃO DAS VARIEDADES DE MAMÃO (TIPO SOLO) APROVADOS PARA EXPORTAÇÃO AOS ESTADOS UNIDOS

1. KAPOHO

1.1. Características da planta: O mamão Kapoho Solo é de crescimento vigoroso, com altura de porte médio, que produz suas primeiras flores cerca de sete meses após a semeadura. O comprimento internodal pode ser curto, dependendo das condições do meio ambiente e de práticas culturais, e pode resultar em superprodução de frutos. A incidência de carpeloidia depende das condições de crescimento e seleção de sementes. A esterilidade pode tornar-se um problema em clima quente e seco.

1.2. Característica do Fruto: O formato característico do fruto Kapoho de planta hermafrodita é piriforme com um leve prolongamento. O tamanho do fruto é altamente variável, com um peso médio por Fruto de 500 g. O comprimento varia entre 10 - 15 cm e o diâmetro entre 8 - 10 cm.

1.3. Tamanho da cavidade: O tamanho e formato da cavidade dependem de fatores que afetam o desenvolvimento do carpelo, mas que em geral são características desse mamão. O Kapoho tem uma cavidade relativamente grande, em formato de estrela.

1.4. Cor da polpa e casca: Frutos Kapoho têm coloração verde levemente viva. O fruto amadurece uniformemente com nódoas, dependendo das condições de crescimento. A polpa tem uma cor alaranjada - amarelada.

2. WAIMANALO

2.1. Características da planta: O mamão Waimanalo é um produtor vigoroso com altura de porte baixo, que produz suas primeiras flores cerca de seis meses da semeadura. Em estudos comparativos, o Waimanalo floresceu um mês mais cedo que o Kapoho. O comprimento do internódio é curto, mas geralmente a superprodução de frutos não é problema. O Waimanalo tem uma altura de porte menor que o Kapoho, basicamente devido ao menor espaçamento entre nódulos.

A incidência de carpeloidia é geralmente baixa. Esterilidade pode ser um problema em clima quente e seco.

2.2. Características do Fruto: O formato característico do Waimanalo é redondo com um prolongamento curto. O tamanho do fruto é bastante variável, com peso médio de 660g. O tamanho maior do fruto Waimanalo em comparação ao Kapoho torna-o menos desejável para o mercado de exportação.

2.3. Tamanho da cavidade: O Waimanalo tem uma cavidade em formato de estrela, menor que a cavidade encontrada no mamão Kapoho. Como resultado, o Waimanalo apresenta polpa mais grossa que o Kapoho.

2.4. Cor de polpa e casca: A cor da polpa é alaranjado-amarelada brilhante. Frutos pouco maduros têm lustro verde brilhante, mas podem apresentar muitas das nódoas na casa encontradas no Kapoho.

3. SUNRISE

3.1. SUNRISE SOLO

3.1.1. Características da planta: O Sunrise é um produtor vigoroso com altura de porte baixa, que produz suas primeiras flores aproximadamente seis meses após a semeadura. A incidência de carpeloidia é quase totalmente ausente. Há pouca ou nenhuma esterilidade, dependendo das condições de crescimento.

3.1.2. Características do fruto: Frutos de plantas hermafroditas têm formato oval. A casca é mais macia, e geralmente mais uniforme em tamanho e formato que o Kapoho ou o Waimanalo, com um peso médio por Fruto de 620 g. O comprimento varia de 15-20 cm e o diâmetro de 18-12 cm.

3.1.3. Tamanho da cavidade: A cavidade do Sunrise não é tão profunda ou em forma de estrela, se comparado com o Kapoho.

3.1.4. Cor da polpa e da casca: O Sunrise (no estágio verde) parece ter cor verde mais escura que o Kapoho. A polpa tem coloração avermelhado-alaranjada.

3.2. SUNRISE SOLO GOLDEN

3.2.1. Característica da planta: A variedade Sunrise Solo Golden possui plantas vigorosas com baixa altura de frutificação, produzindo as primeiras flores dois meses após o plantio das mudas. Assim, como a variedade Sunrise Solo, apresenta baixo índice de carpeloidia e dependendo das condições de crescimento, a esterilidade é muito pequena ou nula.

3.2.2. Características dos frutos: Frutos de plantas hermafroditas em formato de pêra. Apresenta casca mais lisa que a Sunrise Solo, é, geralmente, mais uniforme em tamanho e forma, com médias de peso de 450 g, comprimento de 12 a 18 cm e diâmetro de 10 a 14 cm.

3.2.3. Tamanho de cavidade: Apresenta tamanho e forma de cavidade com as mesmas características dos frutos da variedade Sunrise Solo.

3.2.4. Cor da polpa e da casca: Os frutos de 'Sunrise Solo Golden' no estágio verde apresentam uma coloração verde mais clara que a 'Sunrise Solo'. A sua polpa tem coloração rosada salmão. A variedade Sunrise Solo Golden foi obtida, por seleção de plantas nos campos de produção de mamão da variedade Sunrise Solo da Empresa CALIMAN AGRÍCOLA LTDA, em 1992. Trata-se de uma variedade que mantém praticamente as mesmas características agrônômicas de 'Sunrise Solo', com a diferença principal de possuir seus frutos com coloração verde mais claro.

4. SUNSET

4.1. Características da planta: O mamão Sunset (Variedade 7112) produzido comercialmente no Brasil é de crescimento vigoroso com altura de porte baixa, que produz suas primeiras flores cerca de seis meses após semeadura. O comprimento internodal pode ser curto e resultar em superpopulação de Frutos. A incidência de carpeloidia é geralmente baixa, dependendo das condições de crescimento. A esterilidade pode ser provocada por condições de crescimento desfavoráveis.

4.2. Características do Fruto: O formato característico do fruto de plantas hermafroditas é piriforme, mas levemente mais arredondado que o Kapoho. O tamanho do fruto varia amplamente, com uma média de peso por Fruto de 560 g.

4.3. Cor da polpa e da casca: A cor da polpa é alaranjado-amarelada.

5. FORMOSA

5.1. Características da Planta: Apresentam plantas vigorosas de estatura mediana, altura de frutificação baixa a cerca de 50 cm, produzindo as primeiras flores cerca de 90 (noventa) dias após o plantio das mudas. Apresentam baixos índices de carpeloidia e dependendo das condições climáticas pode apresentar índices de esterilidade feminina relativamente altos. As plantas apresentam pecíolos maiores que a variedade Sunrise Solo.

5.2. Características dos frutos: Os frutos das plantas hermafroditas apresentam formato alongado e arredondado nas plantas femininas. Os frutos apresentam peso médio de 1,2 kg com polpa vermelho alaranjada e casca de coloração verde escuro.

ANEXO B

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES DE PAPAIA E O SERVIÇO DE DEFESA E INSPEÇÃO ANIMAL E VEGETAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DOS EUA

O PRESENTE ACORDO é estabelecido e firmado por e entre a Associação Brasileira dos Exportadores de Papaia - BRAPEX, doravante denominada Colaboradora, e o Serviço de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal do Departamento de Agricultura dos EUA, doravante denominado Aphis.

O presente ACORDO anula todas as edições anteriores, inclusive alterações, deste programa.

ARTIGO 1 – OBJETIVO

O APHIS requer que certos riscos de praga associados com a importação de produtos agrícolas do Brasil sejam minimizados por uma abordagem sistêmica. Esse procedimento integra medidas de gerenciamento de risco de pragas que atendem ao nível adequado de proteção fitossanitária exigido pelos Estados Unidos.

O objetivo do presente Acordo é facilitar as auditorias do APHIS, que consistem em avaliações e verificações planejadas da abordagem sistêmica e certificação das instalações de embalagem, conforme requerido pela Colaboradora. Esses procedimentos, realizados fora dos Estados Unidos, ajudarão a evitar que pragas e doenças entrem nos EUA, aumentando, assim, a proteção às áreas agrícolas dos Estados Unidos; e

é intenção de ambas as partes que essa cooperação seja mútua e beneficie as populações americana e brasileira.

ASSIM, PORTANTO, para cumprimento e observância das promessas e compromissos mútuos contidos no presente instrumento, as partes concordam entre si, mutuamente, o que se segue:

ARTIGO 2 – AUTORIDADES

A Lei de Proteção Vegetal, Sec. 431 (a), Lei 106-224, autoriza o APHIS a colaborar com outros órgãos federais, governos de outros países, organizações internacionais, estados e suas subdivisões políticas, associações de agricultores, organizações similares e outras pessoas para detectar, erradicar, refrear, controlar e evitar ou retardar a propagação de pragas e doenças que atacam vegetais.

As pessoas autorizadas a viajar pelo presente Acordo deverão fazê-lo segundo os Regulamentos Federais de Viagens para Funcionários do Estado, os Regulamentos Federais de Viagens de Funcionários do USDA e os Suplementos de Viagens para Programas Reguladores e de Marketing.

O APHIS deverá observar a definição de recuperação do custo total da Circular A-25 do Escritório de Administração e Orçamento. O custo total inclui todos os custos diretos e indiretos por qualquer parte do Governo Federal para fornecer uma mercadoria, recurso ou serviço.

A Seção 2509(a) da Lei Agrícola dos EUA (*Food, Agriculture, Conservation, and Trade Act*), de 1990 (21 U.S.C. 136(a)), conhecida como FACT, autoriza o Aphis a receber taxas de usuários por serviços agrícolas de inspeção e quarentena (AIQ) prestados. A FACT foi alterada pela seção 504 da Lei Federal de Reforma e Desenvolvimento da Agricultura de 1996 (Lei 104-127) em 4 de abril de 1996. Os serviços AIQ poderão ser executados no porto de entrada, em território aduaneiro dos EUA, ou a pré-certificação ou pré-inspeção poderá ser realizada em um local fora do território aduaneiro dos EUA.

ARTIGO 3 – RESPONSABILIDADES MÚTUAS

A Colaboradora e o APHIS concordam mutuamente que:

Planos de trabalho para produtos específicos serão desenvolvidos e firmados pelo APHIS e a Colaboradora ou seu representante e atualizados conforme solicitado pelo APHIS ou pela Colaboradora.

Planos financeiros anuais deverão ser desenvolvidos pelo APHIS e aprovados pela Colaboradora. Os planos financeiros deverão ser enviados ao Escritório Local de Proteção Vegetal e Quarentena do APHIS e aprovados em menos de 90 dias antes do início do programa de inspeção.

ARTIGO 4 – RESPONSABILIDADES DA COLABORADORA

A Colaboradora concorda em/que:

a. Designar por escrito, ao APHIS, um representante responsável pela administração das atividades previstas neste Acordo.

b. Pagar adiantado o custo total ao Governo dos EUA pelo fornecimento desse serviço.

c. Para cumprir este Acordo, o depósito deverá ser efetuado via transferência eletrônica de fundos (TEF), no valor descrito no Orçamento negociado com o Departamento de Agricultura dos EUA (USDA), para ser gasto de acordo com os regulamentos do USDA. Para obter uma autorização especial que permita enviar o pagamento por cheque, a Colaboradora deverá entrar em contato com USDA, APHIS, FMD, Accounting Team, Butler Square, 5th Floor, 100 North Sixth Street, Minneapolis, Minnesota 55403, ou por telefone: 00xx1 (612) 336-3247. As instruções para depositar os fundos via TEF ou por correio, caso a permissão seja concedida, encontram-se no Anexo 1. As reservas serão usadas para cobrir despesas com salários (inclusive horas extras), benefícios, viagens, despesas com alimentação, Serviços de Suporte Administrativo para as Colaboradoras Internacionais (ICASS), indenizações (se houver), despesas gerais e todos os outros gastos eventuais que forem necessários para que os agentes do APHIS executem o trabalho descrito no presente instrumento. O depósito referente ao pagamento adiantado será baseado na duração do programa e no cronograma de pagamento estabelecido no Orçamento acordado. Caso os custos sejam mais altos que os previstos neste Acordo, o APHIS reserva-se o direito de aumentar o(s) pagamento(s) adiantado(s) de modo a cobrir os custos adicionais do programa.

d. Obter do Governo do Brasil quaisquer certificações ou licenças necessárias para que os Agentes do APHIS tenham acesso aos locais necessários para realizar o trabalho planejado.

e. No caso de ser encontrada qualquer praga economicamente significativa para os EUA, os carregamentos infestados não serão certificados para envio aos mercados dos EUA.

ARTIGO 5 - RESPONSABILIDADES DO APHIS

O Aphis concorda em/que:

a. Designar por escrito, à Colaboradora, o Diretor da Área 5 da Região da América do Sul do APHIS como Encarregado, como seu representante autorizado responsável pela administração das atividades conduzidas sob este Acordo.

b. Delegar autoridade ao Diretor Regional do APHIS no Brasil com funções de fiscalização desse programa para assinar Planos de Trabalho e o Orçamento Anual.

c. Na ocasião ou ocasiões acordada(s) pelas partes e se a disponibilidade de pessoal o permitir, fornecer, de acordo com a requisição da Colaboradora, os inspetores necessários para:

1) Realizar a avaliação e verificação da abordagem sistêmica,

2) Analisar o programa e fornecer um relatório,

3) Certificar as instalações de embalagem.

d. Fornecer demonstrações financeiras trimestrais à Colaboradora. Um relatório contábil final será fornecido quando da rescisão ou término do Acordo. Qualquer saldo remanescente ao final do ano fiscal poderá ser utilizado durante o ano fiscal seguinte, caso a continuidade dos serviços de inspeção seja requerida. Qualquer saldo remanescente quando da rescisão ou término do Acordo deverá ser devolvido à Colaboradora após uma contabilização final realizada pelo APHIS.

ARTIGO 6 – TERMO DE CONTINGÊNCIA

A prestação dos serviços descritos neste Acordo está sujeita ao recebimento, pelo APHIS, de um depósito adiantado da Colaboradora, em valor suficiente para cobrir os serviços a serem prestados, estando sujeita também à disponibilidade de pessoal do APHIS para realizar os serviços. O APHIS reserva-se o direito de rescindir o presente Acordo caso os pagamentos adiantados não sejam recebidos como solicitado ou as reservas não sejam suficientes para cobrir os gastos. Quaisquer custos adicionais que o APHIS venha a ter na fase de rescisão ou quaisquer custos adicionais incorridos pelo APHIS para reiniciar o programa deverão ser pagos pela Colaboradora antes da reativação dos serviços de inspeção.

Além disso, o APHIS reserva-se o direito de rescindir o presente Acordo se o programa não fornecer proteção fitossanitária adequada.

ARTIGO 7 – ACORDOS COM OUTRAS ENTIDADES

Nenhuma cláusula deste Acordo impedirá qualquer outro país, organização ou indivíduos de firmar outros Acordos de Colaboração com o APHIS para inspecionar, certificar e liberar produtos para envio aos EUA.

ARTIGO 8 – RESTRIÇÃO PARLAMENTAR

De acordo com o Código dos Estados Unidos 41 USC 22, nenhum membro, representante ou comissário residente do Congresso poderá compartilhar ou fazer parte deste Acordo ou de qualquer benefício dele resultante, a menos que na condição de membro de uma corporação e para seu benefício geral.

ARTIGO 9 – MANUTENÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura final e será válido por 5 anos. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer momento caso ambas as partes concordem por escrito e poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito à outra parte, com 30 dias de antecedência. Caso a Colaboradora, por qualquer motivo, não deposite as reservas necessárias, o Aphis estará isento da obrigação de dar continuidade a qualquer das operações previstas neste Fundo de Reserva. Este Acordo não criará quaisquer obrigações vinculantes do ponto de vista da legislação internacional.

Rodrigo Martins, Presidente
BRAPEX (Associação Brasileira dos Exportadores de Papaia),
Rua Rufino de Carvalho, 937
29900-190 Linhares ES Brasil

Administrador do APHIS
APHIS – SI (Serviço de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal – Serviço Internacional)
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DOS EUA

ANNEXO C

§319.56-25 Papayas from Central America and South America.

Commercial consignments of the Solo type of papaya may be imported into the United States only in accordance with this section and all other applicable provisions of this subpart.

(a) The papayas were grown and packed for shipment to the continental United States (including Alaska), Puerto Rico, and the U.S. Virgin Islands in one of the following locations:

(1) *Brazil*: State of Espirito Santo; all areas in the State of Bahia that are between the Jequitinhonha River and the border with the State of Espirito Santo and all areas in the State of Rio Grande del Norte that contain the following municipalities: Touros, Pureza, Rio do Fogo, Barra de Maxaranguape, Taipu, Ceara Mirim, Extremoz, Ielmon Marinho, Sao Goncalo do Amarante, Natal, Maciaba, Parnamirim, Veracruz, Sao Jose de Mipibu, Nizia Floresta, Monte Aletre, Areas, Senador Georgino Avelino, Espirito Santo, Goianinha, Tibau do Sul, Vila Flor, and Canguaretama e Baia Formosa.

(2) *Costa Rica*: Provinces of Guanacaste, Puntarenas, San Jose.

(3) *El Salvador*: Departments of La Libertad, La Paz, and San Vicente.

(4) *Guatemala*: Departments of Escuintla, Retalhuleu, Santa Rosa, and Suchitepéquez.

(5) *Honduras*: Departments of Comayagua, Cortés, and Santa Bárbara.

(6) *Nicaragua*: Departments of Carazo, Granada, Leon, Managua, Masaya, and Rivas.

(7) *Panama*: Provinces of Cocle, Herrera, and Los Santos; Districts of Aleanje, David, and Dolega in the Province of Chiriqui; and all areas in the Province of Panama that are west of the Panama Canal; or

(b) The papayas were grown by a grower registered with the national plant protection organization (NPPO) of the exporting country and packed for shipment to the continental United States (including Alaska) in Colombia, Ecuador, or Peru.

(c) Beginning at least 30 days before harvest began and continuing through the completion of harvest, all trees in the field where the papayas were grown were kept free of papayas that were one-half or more ripe (more than one-fourth of the shell surface yellow), and all culled and fallen fruits were buried, destroyed, or removed from the farm at least twice a week.

(d) The papayas were held for 20 minutes in hot water at 48 °C (118.4 °F).

(e) When packed, the papayas were less than one-half ripe (the shell surface was no more than one-fourth yellow, surrounded by light green), and appeared to be free of all injurious insect pests.

(f) The papayas were safeguarded from exposure to fruit flies from harvest to export, including being packaged so as to prevent access by fruit flies and other injurious insect pests. The package containing the papayas does not contain any other fruit, including papayas not qualified for importation into the United States.

(g) Beginning at least 1 year before harvest begins and continuing through the completion of harvest, fruit fly traps were maintained in the field where the papayas were grown. The traps were placed at a rate of 1 trap per hectare and were checked for fruit flies at least once weekly by plant health officials of the NPPO.

Fifty percent of the traps were of the McPhail type and 50 percent of the traps were of the Jackson type. The NPPO kept records of fruit fly finds for each trap, updated the records each time the traps were checked, and made the records available to APHIS inspectors upon request. The records were maintained for at least 1 year.

(1) If the average Jackson fruit fly trap catch was greater than seven Mediterranean fruit flies (*Ceratitis capitata*) (Medfly) per trap per week, measures were taken to control the Medfly population in the production area. If the average Jackson fruit fly trap catch exceeds 14 Medflies per trap per week, importations of papayas from that production area must be halted until the rate of capture drops to an average of 7 or fewer Medflies per trap per week.

(2) In Colombia, Ecuador, Peru, or the State of Espirito Santo, Brazil, if the average McPhail trap catch was greater than seven South American fruit flies (*Anastrepha fraterculus*) per trap per week, measures were taken to control the South American fruit fly population in the production area. If the average McPhail fruit fly trap catch exceeds 14 South American fruit flies per trap per week, importations of papayas from that production area must be halted until the rate of capture drops to an average of 7 or fewer South American fruit flies per trap per week.

(h) All activities described in paragraphs (a) through (g) of this section were carried out under the supervision and direction of plant health officials of the NPPO.

(i) All consignments must be accompanied by a phytosanitary certificate issued by the NPPO of the exporting country stating that the papayas were grown, packed, and shipped in accordance with the provisions of this section.

(Approved by the Office of Management and Budget under control numbers 0579-0128, 0579-0358, and 0579-0410)

[75 FR 22210, Apr. 28, 2010, as amended at 80 FR 22886, Apr. 24, 2015]

Seção 319.56-25 – Mamão proveniente da América Central e da América do Sul

Carregamentos comerciais de mamão tipo Solo somente podem ser importados pelos Estados Unidos se em concordância com esta seção e todas as demais previsões aplicáveis a esta subparte.

(a) Os mamões foram cultivados e embalados para envio aos Estados Unidos continental (incluindo Alaska), Porto Rico, e Ilhas Virgens Americanas em uma das seguintes localizações:

(1) Brasil: estado do Espírito Santo; todas as áreas do Estado da Bahia localizadas entre o Rio Jequitinhonha e a fronteira com o estado do Espírito Santo e todas as áreas do Estado do Rio Grande do Norte que abrangem os seguintes municípios: Touros, Pureza, Rio do Fogo, Barra de Maxaranguape, Taipú, Ceará Mirim, Extremoz, Ielmo Marinho, São Gonçalo do Amarante, Natal, Macaíba, Parnamirim, Veracruz, São José de Mipibu, Nizia Floresta, Monte Alegre, Areias, Senador Georgino Avelino, Espírito Santo, Goianinha, Tibaú do Sul, Vila Flor, Canguaretama e Baía Formosa.

(2) Costa Rica: Províncias de Guanacaste, Puntarenas, San José.

(3) El Salvador: Províncias de La Libertad, La Paz e San Vicente.

(4) Guatemala: Províncias de Escuintla, Retalhuleu, Santa Rosa e Suchitepéquez.

(5) Honduras: Províncias de Comayagua, Cortés e Santa Bárbara.

(6) Nicarágua: Províncias de Carazo, Granada, Leon, Managua, Masaya e Rivas.

(7) Panamá: Províncias de Cocolé, Herrera e Los Santos; Distritos de Aleanje, David e Dolega na Província de Chiriquí e todas as áreas localizadas na Província do Panamá a oeste do Canal do Panamá; OR

(b) O mamão foi produzido por um produtor registrado junto a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) do país exportador e embalado para envio aos Estados Unidos continental (incluindo Alaska) na Colômbia, Equador ou Peru.

(c) Começando pelo menos 30 dias antes do início da colheita e prosseguindo até a conclusão da colheita, todas as plantas de mamão da área cultivada foram mantidas livres de frutos que tenham atingido o estágio de maturação igual ou acima de ½ (mais de ¼ da superfície da casca de cor amarela) e que todos os frutos refugados e caídos sejam enterrados, destruídos ou removidos da propriedade, pelo menos 2 vezes por semana.

(d) Os mamões foram submersos por 20 minutos em água quente a 48 °C (118,4 °F).

(e) Quando embalados, os mamões estavam com menos da metade (1/2) maduros (com no máximo um quarto (1/4) da superfície da casca amarela e o restante verde-claro), e se apresentavam livres de pragas.

(f) Os mamões foram protegidos de exposição às moscas-das-frutas, da colheita até a exportação, incluindo o processo de embalagem de forma a prevenir o acesso de moscas-das-frutas e outros insetos considerados pragas, que possam provocar danos. O carregamento contendo os mamões não contém qualquer outro fruto, incluindo mamões não qualificados para importação pelos Estados Unidos.

(g) Começando pelo menos 1 ano antes do início da colheita e continuando até a conclusão da colheita, armadilhas para moscas-das-frutas foram mantidas no pomar onde os mamões foram cultivados. As armadilhas foram instaladas na razão de 1 armadilha por hectare e foram verificadas quanto a presença de moscas-das-frutas pelo menos uma vez por semana, pelos funcionários da Sanidade Vegetal da ONPF. 50% das armadilhas eram do tipo McPhail e 50% do tipo Jackson. A ONPF manteve os registros de captura de moscas-das-frutas encontradas em cada armadilha, atualizando as informações cada vez que as armadilhas foram verificadas, e os dados foram colocados a disposição dos inspetores do APHIS, quando solicitados. Os registros devem ser mantidos por um período de pelo menos 1 ano.

(1) Se a média de captura nas armadilhas Jackson foi maior do que 7 moscas do mediterrâneo (*Ceratitidis capitata*) por armadilha por semana, medidas de controle foram tomadas para controlar a população da mosca do mediterrâneo na área de produção. Se a média de captura nas armadilhas Jackson exceder a 14 moscas do mediterrâneo por armadilha por semana, as importações de mamão da área de produção devem ser suspensas, até que a taxa de captura seja reduzida para uma média igual ou menor que 7 moscas do mediterrâneo por armadilha por semana.

(2) Na Colômbia, Equador, Peru, ou estado do Espírito Santo, no Brasil, se a média de captura nas armadilhas McPhail foi maior que 7 moscas da espécie *Anastrepha fraterculus* por armadilha por semana, medidas de controle foram tomadas para controlar a população dessa mosca na área de produção. Se a média de captura nas armadilhas McPhail exceder a 14 moscas da espécie *Anastrepha fraterculus* por armadilha por semana as importações devem ser suspensas até que a taxa de captura seja reduzida para uma média igual ou menor do que 7 moscas dessa espécie por armadilha por semana.

(h) Todas as atividades descritas do parágrafo (a) até o (g) desta seção foram executadas sob a supervisão e direção dos oficiais de sanidade vegetal da ONPF.

(i) Todos os embarques devem ser acompanhados por um Certificado Fitossanitário, emitido pela ONPF do país exportador, declarando que os mamões foram cultivados, embalados e enviados de acordo com as previsões desta seção.

ANEXO D



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
 DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL – DSV
 SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA – SFA/___

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE PROPRIEDADE RURAL

Situação		2. CÓDIGO DO PRODUTOR:	
<input type="checkbox"/> INCLUSÃO	<input type="checkbox"/> MODIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO			
1. NOME DO PRODUTOR:			
3. NÚMERO DO CNPJ/CPF:			
4. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			
5. MUNICÍPIO:	6. UF:	7. CEP:	
8. TELEFONE:	9. FAX:		
10. CORREIO ELETRÔNICO:			
11. NOME DA PROPRIEDADE:			
12. MUNICÍPIO:		13. UF:	
14. COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		14.1. UTM – N:	
		14.2. UTM – E:	
15. VIAS DE ACESSO. ANEXAR CROQUIS DA ÁREA:			
16. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
17. Nº DA IDENTIDADE:	18. Nº DO CREA:	19. Nº CREDENCIAMENTO CFO:	
20. ASSINATURA DO PRODUTOR / REPRESENTANTE LEGAL:			
21. TERMO DE ADESÃO:			
<p>O produtor acima identificado solicita adesão ao programa de exportação de mamão, sob o Sistema Mitigação de Risco para moscas-das-frutas e declara sujeitar-se a todas as exigências estabelecidas nos dispositivos legais e normativos que versam sobre o assunto, bem como arcar com todas as conseqüências decorrentes do não cumprimento dos mesmos.</p> <p align="center">Local _____, de _____ de _____.</p> <p align="center">_____ Nome e identificação do Representante Legal / Produtor</p>			
22. PARECER DO serviço de sanidade vegetal:		23. Chefe do serviço de sanidade vegetal:	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO		_____ Responsável / carimbo	
_____ Responsável / carimbo		_____ Responsável / carimbo	
Data: ___ / ___ / ___		Data: ___ / ___ / ___	

1ª via: SFA

2ª via: OEDSV

3ª via: Produt

ANEXO E



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO SANIDADE VEGETAL – DSV
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA – SFA/ ____

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DA UNIDADE CENTRALIZADORA OU EMBALADORA

1. NOME DA EMPRESA:		2. CÓDIGO DA EMPRESA USO EXCLUSIVO MAPA	
3. CNPJ:			
4. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			
5. MUNICÍPIO:	6. UF:	7. CEP:	
8. TELEFONE:		9. FAX:	
10. ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
11. NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:			12. NÚMERO DO CPF:
13. LOCAL DE BENEFICIAMENTO/ARMAZENAMENTO DA EMPRESA			
14. RUA:	15. NÚMERO:	16. BAIRRO:	
17. MUNICÍPIO:	18. UF:	19. CEP:	
20. CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO/ARMAZENAMENTO:			
21. TIPO DE EMBALAGEM E FORMA DE IDENTIFICAÇÃO			
22. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
23. Nº IDENTIDADE:	24. Nº CREA:	25. Nº CADASTROEDSV:	
26. ENDEREÇO:			
27. MUNICÍPIO:	28. UF:	29. CEP:	
30. ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
31. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
32. TERMO DE ADESÃO: O produtor acima identificado solicita adesão ao programa de exportação de mamão, sob o Sistema Mitigação de Risco para moscas-das-frutas e declara sujeitar-se a todas as exigências estabelecidas nos dispositivos legais e normativos que versam sobre o assunto, bem como arcar com todas as conseqüências decorrentes do não cumprimento dos mesmos. Local _____, de _____ de _____.			
Nome e identificação do Representante Legal / Produtor			
33. ASSINATURA DO CHEFE DO serviço de sanidade da SFA:			
1ª via: SFA		2ª via: empresa	

ANEXO G

DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO DE MOSCAS-DAS-FRUTAS EM POMARES DE MAMÃO PARA EXPORTAÇÃO AOS ESTADOS UNIDOS CONFORME DEFINIÇÃO FEITA PELO MAPA E APHIS.

Um componente importante da abordagem sistêmica aplicada no programa Brasileiro de exportação é a manutenção de uma área de baixa prevalência para moscas-das-frutas. Para isso é exigido o acompanhamento da densidade populacional das moscas-das-frutas em todas as plantações de mamão destinadas aos Estados Unidos. Abaixo se encontra descrito o programa de monitoramento oficial definido pelo MAPA e APHIS. É exigido seu cumprimento por todos os exportadores e produtores registrados no programa de exportação de mamão (*Carica papaya*.) do Brasil para os Estados Unidos. O exportador ou produtor é o responsável pela execução do monitoramento.

1. Objetivos do monitoramento:

- Acompanhar a densidade populacional de moscas-das-frutas nos pomares de mamão para certificar que os índices populacionais se encontram dentro dos limites exigido pela legislação do APHIS
- Determinar se há infestação nas lavouras de mamão.
- Indicar a necessidade ou não de medidas corretivas e de controle.

2. Cadastramento: Para se cadastrar no programa o produtor deve fornecer a representação do MAPA na unidade da federação (Superintendência Federal de Agricultura - SFA) um croqui com a localização de cada pomar de produção, utilizando coordenadas geográficas (latitude/longitude). O croqui da propriedade será utilizado para identificar a localização de todas as armadilhas presentes na área de produção.

3. Tipos de armadilhas de uso obrigatório e seus atrativos:

- McPhail (proteína hidrolisada 5% + Borax 5% ou tabletes de Torula + Borax 5%)
- Jackson (Trimedlure)

4. Densidade e distribuição de armadilhas de uso obrigatório no campo: A densidade deve ser de 1 (uma) armadilha por hectare sendo 50% das armadilhas McPhail, e os outros 50% de armadilhas Jackson. As armadilhas deverão ser distribuídas no campo alternadamente, sendo uma armadilha McPhail e uma Jackson, conforme o exemplo no quadro abaixo:

J	M	J	M	J	M
M	J	M	J	M	J
J	M	J	M	J	M
M	J	M	J	M	J
J	M	J	M	J	M

Cada armadilha deverá ser devidamente identificada com uma etiqueta. A armadilha deve conter também a data na qual a armadilha foi inspecionada pela última vez.

5. Colocação das armadilhas: A armadilha deverá ser colocada no terço superior da planta, próxima ao cacho de frutos.

6. Colocação do atrativo:

- a. Nas armadilhas McPhail deve ser utilizado como atrativo a proteína hidrolisada 5%. A troca deverá ser semanal e quando o vidro ou plástico da armadilha estiver sujo deve-se preceder a limpeza ou troca da mesma antes da colocação do novo atrativo. Armadilhas sujas podem ser limpas com ácido cítrico ou ácido muriático, na proporção de 1cc por 20cc de solução aquosa.

- b. Nas armadilhas do tipo Jackson para o monitoramento de *Ceratitis capitata*, deverá ser utilizado o atrativo Trimedlure sólido devendo ser substituído conforme recomendação do fabricante. O corpo da armadilha deve ser trocada quando necessário.

Durante o manuseio das armadilhas McPhail para limpeza e troca deve-se evitar a contaminação das mãos, do exterior da armadilha, do solo ou partes da planta com o atrativo. Este cuidado é importante para evitar que os insetos sejam atraídos pelas áreas contaminadas e não pelo interior da armadilha.

7. Vistoria das armadilhas: A vistoria das armadilhas deverá ser realizada uma vez por semana, pelo profissional responsável pelo monitoramento na propriedade. Todos os profissionais envolvidos com o monitoramento devem ter treinamento específico realizado pelo governo federal ou estadual, e trabalhar sob a supervisão e orientação do responsável técnico da propriedade.

O exportador ou produtor poderá contratar uma empresa credenciada pelo MAPA para fazer o monitoramento. O credenciamento desta empresa será efetuado sob condições determinadas pelo MAPA em norma própria.

7.1. McPhail: As armadilhas McPhail devem ser removidas da árvore com cuidado para a vistoria. A armadilha deve ser girada com cuidado para que o líquido entre em contato com os insetos presos que estejam nas laterais da armadilha. Os insetos devem ser separados do líquido com o uso de um coador ou peneira, e o líquido deve ser coletado em um vasilhame. Caso o líquido seja descartado no local, o mesmo não pode ficar exposto no solo, e sim enterrado. Os insetos coletados devem ser guardados em um frasco identificado com álcool 70%. Os frascos devem ser identificados com as mesmas informações presentes na armadilha, e devem ser enviados ao laboratório para triagem e identificação.

A triagem consiste da separação das moscas-das-frutas dos demais insetos capturados. E a identificação é a determinação da espécie de mosca-das-frutas capturada. A triagem pode ser efetuada diretamente no campo pelo profissional que faz a inspeção das armadilhas, ou numa estação de trabalho intermediária ou no próprio laboratório onde será feita a identificação. A determinação do local onde será realizada a triagem dependerá do nível de capacitação recebido pelo profissional que realiza as inspeções das armadilhas.

7.2. Jackson: As armadilhas Jackson devem ser removidas da árvore com cuidado para a inspeção, onde o encarte deve ser retirado e examinado. Caso haja mosca-das-frutas presas no encarte, dobre cuidadosamente o encarte identificado, e conserve-o dobrado longitudinalmente, preso com uma tira elástica. Se não houver insetos e a superfície adesiva estiver em perfeitas condições, coloque novamente o encarte dentro da armadilha. Os encartes deverão ser enviados ao laboratório para identificação.

7.3. Arquivamento dos dados: Os responsáveis técnicos deverão enviar, semanalmente, as planilhas eletrônicas de monitoramento populacional da mosca-das-frutas ao MAPA. Os dados deverão ser mantidos pelo MAPA por pelo menos 2 (dois) anos, eletronicamente, após serem tabulados.

8. Equipamento de campo: O profissional responsável pela vistoria das armadilhas deverá ter em mãos equipamentos que permitam o acesso às armadilhas, como as barras de 3 metros com um gancho na ponta, recipientes identificados com álcool 70 % para a coleta das amostras, recipientes para descarte das soluções atrativas, vasilhame com água, peneiras e armadilhas McPhail e Jackson para eventuais substituições quando danificadas.

9. Cálculo do índice MAD: O cálculo do MAD deverá ser feito semanalmente e separadamente para armadilhas Jackson e McPhail. Os dados do monitoramento devem ser enviados semanalmente a representação do MAPA na unidade da federação (SFA) para o cálculo do MAD e devem ser disponibilizados ao APHIS quando solicitado.

10. Limites para o índice MAD: Se o índice mosca/armadilha/dia (MAD) for maior que 1 (um) nas armadilhas Jackson ou McPhail (*C. capitata* ou *Anastrepha sp*), devem ser aplicadas medidas para o controle

da população na área de produção. Caso o índice MAD exceda a 2 (dois) os frutos desta área não poderão ser destinados ao Estados Unidos até que a taxa de captura caia para igual ou inferior a 1(um).

11. Supervisão do Monitoramento: O monitoramento deve ser executado sob supervisão do MAPA ou dos Órgãos Estaduais de Defesa e Sanidade Vegetal – OEDSV quando autorizados pelo MAPA por meio de delegação de competência.

Dentre as atividades previstas nos procedimentos de supervisão temos:

- Implementação de um controle de qualidade do monitoramento.
- Treinamento específico dos profissionais envolvidos no monitoramento.
- Supervisão dos treinamentos oferecidos aos profissionais envolvidos no monitoramento, para assegurar que todos tópicos necessários para a boa execução dos serviços prestados pelos mesmos sejam inseridos na programação do curso.

12. Controle de qualidade do monitoramento: São ações sistematizadas utilizadas pelo órgão responsável pela supervisão do monitoramento para determinar se o mesmo está sendo executado de acordo com as diretrizes determinadas pelo APHIS e MAPA, e apresentadas neste documento. Podemos ter ações utilizadas pelo supervisor do monitoramento para verificar se as armadilhas estão sendo realmente inspecionadas pelo profissional responsável pelo monitoramento na propriedade. Esse conjunto de ações será preestabelecido pelo MAPA.

Como exemplo temos a colocação de moscas marcadas ou outros objetos pré-determinados nas armadilhas. Essa ação deverá ser realizada de forma aleatória e sem o conhecimento prévio do responsável pelo monitoramento. A presença destas moscas marcadas ou destes objetos nas armadilhas deve ser registrada pelo profissional responsável pelo monitoramento nas planilhas, a qual deve ser enviada a representação do MAPA na unidade da federação (SFA). Para melhor acompanhamento o MAPA deverá manter registros de data da realização do controle, lote, número da armadilha e o resultado do controle.

ANNEX H
Papel timbrado da casa de embalagem

FORM FOR REGISTRATION OF RIPENING STAGE OF FRUITS

1. Identification:

Exporter:

Lote:

Production Site:

Área/Unit:

Quantity: (kg)

Boxes:

Agent (Exporter employee name)	Average index of ripening stage (20 most mature fruits)	Date	Signature

2. Exporter Representative:

I declare that I verified:

- a) That all fruits were immersed in hot water at 48°C ($\pm 1^\circ\text{C}$) for 20 minutes;
- b) None of the fruits reserved to export present ripening stage 3 or superior. I guarantee the quality of all fruits to be exported as required.

Exporter Representative Signature

____/____/____
Date

Anexo H

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DO ÍNDICE DE AMADURECIMENTO DOS FRUTOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/CASA DE EMBALAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO:

Exportador:		Lote:	
Local de Produção:		Área/parcela:	
Quantidade: (kg)		Caixas:	

Agente (Nome do funcionário do exportador)	Índice médio de amadurecimento no lote (20 Frutos mais maduros)	Data	Rubrica

2. REPRESENTANTE DO EXPORTADOR:

Declaro ter verificado que:

- Todos os frutos foram imersos em de água quente a 48°C ($\pm 1^\circ\text{C}$) por 20 minutos;
- Nenhum fruto reservado para a exportação apresenta índice de amadurecimento 3 ou superior. Garanto a qualidade de todos os frutos a serem exportados, conforme exigido.

Assinatura do representante do exportador

____/____/____
Data